



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 125/2013

Data: 24.04.2013

Ementa: transfere de lotação servidor público municipal conforme específica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando sob o nº 2013000753 de 22/01/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal abaixo mencionado:

Nome/Cargo	RG Nº	De	Para	A partir de
Claudemiro Vieira Coutinho /Auxiliar de Serviços Gerais	10.299.851-0 SESP/PR	Departamento de Urbanismo - Efetivos	Departamento de Limpeza Pública – Efetivos	1º/abr/2013

Ar. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.823/2013

Data: 24/04/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento de dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para o pagamento dos débitos do Município junto ao Instituto Nacional do Seguro Social do Ministério da Previdência Social, existentes até o ano de 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, no montante de até 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º. A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o respectivo desconto do Fundo de Participação do Município – FPM, repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que será utilizado para amortização do débito até a sua plena quitação.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município as dotações orçamentária específicas para pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - Pr, em 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.822/2013

Data: 24/04/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Guaíra – PR.

Art. 3º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.4º. Cada produtor terá direito a 30 horas/máquina, sendo utilizado o combustível e equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único – É de responsabilidade do beneficiário a aquisição dos canos e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Art. 5º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pela Comissão de Análise e Parecer para Concessão de Incentivos de que trata a Lei Municipal 1.313/2005, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 6º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º. Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º. O Município de Guaíra - PR, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Coordenadoria de Fomento da Aqüicultura e da Pesca, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público com as medidas de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.821/2013

Data: 24/04/2013

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.191 de 2001, com revogação do Parágrafo Segundo, e nova redação ao Parágrafo Quarto, ambos do art. 21, estabelecendo outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei 1.191 de 2001 passa a vigorar com a alteração definida pela presente lei.

Art. 2º. Revoga o Parágrafo Segundo do artigo 21 e altera o Parágrafo Quarto do mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 4º.- Fica limitado a sete o número de programas especiais em funcionamento concomitante.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 24 de Abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal de Guaíra



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2013

Ref. Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2010

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital nº 12/2010, e, considerando o memorando sob o nº 2013003586 de 18 de abril de 2013,

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2010 e alterações subseqüentes, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 25/04/2013 a 24/05/2013, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, munida de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:

Recepcionista			
Classificação	Inscrição nº	Candidato	Data de nascimento
2º	315396	Dinara Rauch Hubner	05.02.1989

2. A convocada deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação em original ou em fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
- II - Certificado de reservista, quando couber;
- III - Título de eleitor;
- IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VI - Registro no órgão da classe e fotocópia. (quando for o caso);
- VII - Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- IX - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
- X - Atestado de sanidade física e mental;
- XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- XII - Comprovante de escolaridade exigida;
- XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

3. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga e seu nome será transportado para o final da lista de classificação, no cargo respectivo, podendo ser novamente convocada enquanto vigorar o prazo de validade do concurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 169/2013

Data: 24.04.2013

Ementa: exonera a pedido João Batista de Novais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e declara vago o cargo.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, atendendo ao requerimento protocolado junto a esta Prefeitura sob o nº 2013/4/1730 de 16.04.2013, e, considerando o Memorando sob nº 2013003659 de 22.04.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o Servidor JOÃO BATISTA DE NOVAIS, portador da CI RG Nº 3.631.151-7 SESP/PR, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 16 de abril de 2013.

Art. 2º Declara vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até então ocupado pelo servidor, a partir de sua exoneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 16 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 168/2013

Data: 24.04.2013

Ementa: nomeia Milton Bertholdo Miranda Assessor do Departamento de Lazer.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILTON BERTHOLDO MIRANDA, CI/RG nº 3.431.565-5 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor do Departamento de Lazer, símbolo CC-04, a partir de 25 de abril de 2013, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 167/2013

Data: 24.04.2013

Ementa: nomeia Neusa dos Santos Viana Assessora do Departamento Odontológico.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal Nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEUSA DOS SANTOS VIANA, portadora do RG nº 5.547.289-0 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora do Departamento Odontológico, símbolo CC-04, a partir de 24 de abril de 2013, com atribuições descritas na Lei Municipal Nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal